



## MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 523/2022.

Taguatinga, 06 de julho de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Documento foi Publicado/Afixado no placard/mural de avisos da Prefeitura de Taguatinga-TO, nesta data: 06/07/2022.

  
Ludiane Bertines de Almeida  
Freire  
Sec. Municipal de Gabinete  
Decreto nº. 008/2021

*"CRIAR O PROGRAMA DE "HORTA COMUNITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º**- Organizar no Município de Taguatinga o Programa Horta Comunitária, com as seguintes finalidades:

I — Utilizar a mão-de-obra desempregada para que possam ter hortaliças para o seu sustento pessoal ou dos seus dependentes, como também para que através do comércio dos produtos obtidos no cultivo das hortas obtenham alguma renda;

II - Proporcionar a população da terceira idade, independente do gênero, terapia ocupacional e socialização com a comunidade;

III - Utilizar áreas urbanas devolutas;

IV - Conservar os terrenos urbanos, limpos e utilizados;

V – Fornecer parte da produção das hortas para o abastecimento das entidades assistenciais do Município de Taguatinga - TO.

**Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal de Taguatinga, por meio das Secretarias de Meio Ambiente e a Secretarias de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura figurarão, respectivamente, como gerenciadora do programa no caso da primeira e as demais como apoio técnico e estrutural para implantação e implementação

**Art. 2º**- A implantação das Hortas Comunitárias será realizada desta forma:



## MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

- I – Em áreas públicas municipais;
- II – Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – Em terrenos ou glebas particulares;

**Parágrafo Primeiro:** A utilização das áreas descritas nos incisos I e II dependerão de formalização e autorização mediante requerimento junto à Secretaria de Meio Ambiente o qual ficará a cargo desta a análise.

**Parágrafo Segundo:** A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a concordância formal e documentada da cessão da propriedade para o Programa Horta Comunitária pelo proprietário ao Poder Público.

**Art. 3º-** Cada área poderá ser trabalhada por um indivíduo ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º-** O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

I - a localização, por parte dos indivíduos efetivamente cadastrados, da área a ser trabalhada;

II - consulta prévia ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III - que se oficie ao órgão gerenciador a área, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 5º-** Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais competentes, que indique a terapia e o encaminhamento do paciente pelo agente comunitário a ser inserido em um programa já em andamento ou que ele acione o órgão gerenciador para a implantação da horta em uma área urbana pública ou cedida por um particular.



## MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º-** Caso haja a necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a BRK Ambiental para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 7º-** Para a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Taguatinga, fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 8-** A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes elucidativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social.

**Art. 9º-** Prefeitura Municipal dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º-** Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA**, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2022.

  
**PAULO ROBERTO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Taguatinga - TO